

*Y.P.* 2.194  
2



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ROLANDO GIAROLLA

PROJETO DE LEI N.º 2 990

Assunto: Oficialização da Exposição anual de orquídeas, promovida pela  
Sociêdade Jundiaense de Orquidófilos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
LEI DECRETADA SOB. N.º 2.194  
LEI PROMULGADA SOB N.º 2.144  
ARQUIVE-SE  
*[Signature]*  
Diretor Geral  
21/11/1975

Proc. N.º 44.079  
Clas. 503.1520

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentado à Mesa em 24/09/1975  
PRESIDENTE



*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
LEI Nº 2990  
014679 24 SET 75  
CLASSIF 503.1520

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 1ª discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões, em 05/11/1975  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 05/11/1975  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2 990

Art. 1º - Fica oficializada a Exposição Anual de Orquídeas, promovida pela Sociedade Jundiaíense de Orquidófilos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/setembro/1.975.

*[Handwritten signature]*  
Rolando Giaronna.

JUSTIFICATIVA

Amplamente alcançou a última exposição de orquídeas realizada em nossa cidade, promovida pela Sociedade Jundiaíense de Orquidófilos. A exuberante beleza dessas flores despertou significativa admiração de todos quanto a visitaram.

A iniciativa merece não só os encômios desta Casa de Leis, como apoio e medidas que venham a incentivar e auxiliar a entidade promotora, nas próximas realizações.

Com este propósito, apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando merecer a atenção e a acolhida dos nobres pares.

\*\*\*\*\*



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

3/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 24 de 09 de 1975

*[Handwritten Signature]*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 24 de setembro de 1975.

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten Signature]*

Diretor Geral



D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 990

PROC. Nº 14 079

PARECER Nº 1 770 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Rolando Giarolla, o presente projeto de lei tem por finalidade oficializar a Exposição Anual de Orquídeas promovida pela Sociedade Jundiaense de Orquidófilos.

2. De acordo com o Vocabulário Jurídico, de DE PLÁCIDO E SILVA, oficializar é o seguinte:

"OFICIALIZAR. De oficial, assim se diz para designar todo ato do governo ou do poder público que vem tornar como oficial ou ter como oficial, instituição, cargo, função, atividade ou qualquer outra coisa, que tinha o caráter privado ou é particular, simplesmente para os equiparar ou para lhes cometer as vantagens ou prerrogativas atribuídas aos oficiais ou de caráter público.

Assim, estabelecimento oficializado é aquele que, pertencendo embora à instituição particular ou à pessoa de natureza privada, fica equiparado e passa a ter as mesmas regalias dos estabelecimentos oficiais.

Oficializar, pois, não é transformar em oficial, mas, equiparar ao oficial, atribuir as mesmas condições de oficial, igualar nas regalias ao oficial, para que os atos ou ações decorrentes possam valer como se fossem emanados ou executados por entidade oficial.

3. Em sendo assim, o objetivo desta propositura deve ser a atribuição de regalias oficiais à Exposição Anual de Orquídeas, sem lhe retirar a natureza privada. Tais regalias, no caso, não são bem definidas nem podem ser muito extensas, circunscrevendo-se apenas, ao que parece, à maior e obrigatória atenção por parte do Poder Público àquela promoção.

4. Nesse sentido estrito, sem a criação de despesas ou outros encargos, o projeto parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência, embora o seu alcance seja limitado ao incentivo que a lei dará à Sociedade Jundiaense de Orquidófilos para continuar fazendo anualmente a sua exposição de orquídeas nesta cidade.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo


5/19

Parecer nº 1 770 - fls. 2 -

5. A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de outubro de 1975.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

adm.

Mod. 4



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

*6/19*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 13 de outubro de 1975.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência,

*[Signature]*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 14 de 10 de 1975

*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 13 de outubro de 1975

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Vereador sr. AVOCADO

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 20 de 10 de 1975

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

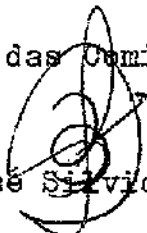
Proc. 14 079

Projeto de Lei nº 2 990, de autoria do Vereador Sr. Rolando Girolla, oficializando a Exposição anual de orquídeas promovida - pela Associação Jundiense de Orquidófilos.

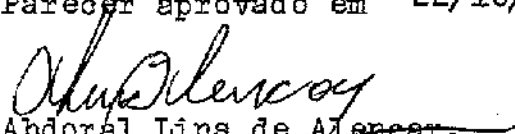
PARECER Nº 548/75

A propositura em referência encontra amparo jurídico para merecer a acolhida do E.Plenário, pois trata de matéria - que diz respeito ao peculiar interesse do Município, não se enquadrando, no aspecto de iniciativa, nas restrições contidas no § 1º do art. 27 da Lei Orgânica dos Municípios. Dessa forma, parecer favorável.

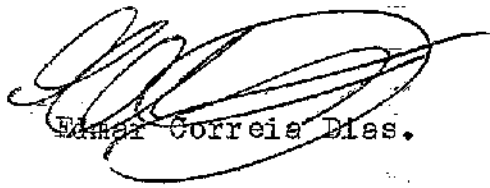
Sala das Comissões, 21/10/1 975.

  
José Silvio Bonassi,  
Presidente e relator.


Parecer aprovado em 22/10/1 975.

  
Abdoral Lins de Alencar.

22/10/75

  
Emanoel Correia Dias.

  
Luiz Lourenço Gonçalves.

  
Waldir Fernandes.

\*  
-p/-



## Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
1115 O.	16.4	P. R. P. S.	—		5/11

.....

O sr. LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA: (Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Proj. de Lei 2 990) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 2 990, do ver. Rolando Giarolla, quanto ao mérito não se pode comentar em contrário, nesta Comissão, e eu, como Relator, estou de pleno acordo e dou parecer favorável. - Peço a V. Exa. que consulte os demais membros, se acompanham o parecer.

.....

-Acompanham o parecer os vereadores: Leonel Corrazzari e Rolando Giarolla (ausentes os membros José Rivelli e Edmar Correia Dias).

.....

Sem revisão do Orador





(Proc. nº. 14.079-V/2 194)

câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

9  
A.P.

PROJETO DE LEI Nº. 2.990

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica oficializada a EXPOSIÇÃO ANUAL DE -  
ORQUÍDEAS, promovida pela Sociedade Jundiaense de Orquidófilos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de novembro de  
mil novecentos e setenta e cinco. (06/11/1 975)

  
( Carlos Ungaro )  
Presidente.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

c ó p i a

10  
P

06 novembro 75

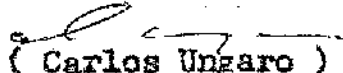
PM.11/75/02:-

14.079:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 990, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 05 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
( Carlos Ungaro )  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgc/



LEI Nº 2144, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 05/11/75, PROMULGA a presente Lei,-

Art. 1º - Fica oficializada a EXPOSIÇÃO ANUAL DE ORQUÍDEAS, promovida pela SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE ORQUIDÓFILOS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

ed.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JORNAL DA CIDADE DE 18/11/75

**LEI N.º 2144, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975**  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que Decretou a Câmara Mu-  
nicipal, em sessão ordinária realizada no dia  
05/11/75, PROMULGA a presente Lei.  
Art. 1.º — Fica oficializada a EXPOSIÇÃO  
ANUAL DE ORQUIDEAS, promovida pela SOCIEDADE  
JUNDIAIENSE DE ORQUIDÓFILOS.  
Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogada as disposições em con-  
trário.  
**IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal  
PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITU-  
RA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quatorze dias do  
mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.  
**ARNALDO CARRARO**  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A N E X O S

*L. 1-6-29 13/10/75 - 128-29 21-11-75.*

AUTUADO EM

*24/9/75*

*J. Carlos Lourenço*

DIRETOR GERAL